Decreto nº 1893, 15 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a cobrança de ingresso de pessoas e utilização do estacionamento no Parque Aquático do Município de Cambuci e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci em seu Art. 103 e seguintes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e garantir a segurança, o bem-estar e a organização do Parque Aquático e ajuda no custeio das despesas do espaço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a cobrança pelo ingresso de pessoas e uso de vagas de estacionamento em áreas públicas do Parque Aquático do Município de Cambuci e imediações, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O valor da cobrança pelo ingresso e estacionamento será fixado nos moldes do anexo I do presente decreto.

Art. 3º Para fins de enquadramento como residente no Município de Cambuci e concessão da gratuidade prevista no anexo I, o usuário deverá apresentar:

I - documento oficial de identificação com foto;

II - título de eleitor que comprove vínculo eleitoral com o Município de Cambuci;

III - comprovante de residência em nome do munícipe (para se ter direito à gratuidade), observado a exigência do inciso I;

§ 1º Os documentos mencionados neste artigo poderão ser apresentados em meio físico ou digital, inclusive por meio de aplicativos oficiais ou arquivos eletrônicos, desde que legíveis e válidos.

§ 2º A ausência de comprovação da condição de residente implicará a aplicação automática da taxa prevista para não residentes.

Art. 4º A fiscalização, arrecadação e demais procedimentos operacionais relativos à cobrança do estacionamento ficarão a cargo do órgão municipal competente, podendo ser expedidas normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 5º Os valores arrecadados serão depositados diretamente em conta destinada ao Parque Aquático Municipal, junto ao Banco do Brasil - Agência: 1708-6 Conta Corrente: 10.946-0. Somente serão aceitos como forma de pagamento as seguintes modalidades:

I – Moeda corrente nacional (dinheiro em espécie);

II - Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX;

a) – Será disponibilizado código QR Code para pagamento.

§1º O ingresso só será franqueado mediante apresentação do comprovante de pagamento, nos termos do presente decreto.

§2º Não será admitido forma de parcelamento ou agendamento da cobrança.

Art. 6º Os menores de 14 anos estarão isentos de pagamento, observado a exigência do inciso I, do artigo 3°.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir desta data.

Cambuci/RJ, 15 de janeiro de 2026.

MURILLO SILVA DEFANTI:11205657746
Assinado de forma digital por MURILLO SILVA DEFANTI:11205657746
Dados: 2026.01.15 17:55:22 -03'00'

Murillo Silva Defanti
Prefeito

ANEXO I

	Residentes no Município de Cambuci	Não residentes no Município de Cambuci
Ingresso	X (Isentos)	R$ 5,00
Estacionamento motocicleta	X (Isentos)	R$ 5,00
Estacionamento veículo automotor	X (Isentos)	R$ 10,00